

tigo, terá a denominação de "Festival de Governo da Chapada Diamantina".

Art. 2º - Fica a "Associação Cultural do Beneficente de Palmeiras - Ba.", responsável pela organização do mencionado Festival e deverá prestar conta, na forma da lei, dos recursos adquiridos para patrocinar o evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 18 de março de 1993.

Munizete

Lei 127/93
na próxima
1484

Prefeitura Municipal de Palmeiras
Lei nº 128 de 22 de Abril de 1993.

22 DE 22 DE ABRIL DE 1993

" Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas.

O Prefeito do município de Palmeiras, Prefeitura Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do município de Palmeiras Prefeitura Municipal contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da lei

J. S. Queiroz 140
DECRETO

Ca Econômica Federal, na forma da Resolução nº 24 de 16.03.93 (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmeiras, 22 de Abril de 1993.
Municípios